



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Casa Pia de Lisboa, I.P.

Representada por

Maria de Fátima da Fonseca Matos

Presidente do Conselho Diretivo

e

Freguesia de Alcântara

Representada por

Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos

Presidente



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Casa Pia de Lisboa, I.P.**, doravante designada por **CPL I.P.**, pessoa coletiva de direito público com n.º 501390642, com sede na Av. do Restelo, nº 1, 1449-008 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Maria de Fátima Fonseca Matos**, que outorga nessa qualidade

e

A **Freguesia de Alcântara**, doravante identificada por **Freguesia de Alcântara**, com sede na Rua dos Lusíadas nº 13, 1300-366 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501132554, representada por **Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos** na qualidade de Presidente com poderes legais e estatutários de representação,

e tendo presente que a Primeira Outorgante, CPL I.P., tem por missão, conforme o disposto no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 77/2012 de 26 de março, integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, a necessária cooperação para a integração dos formandos da **CPL I.P.**, em Formação em Contexto de Trabalho (FCT), de acordo com o estabelecido nos referenciais curriculares.
2. A FCT, estruturada num Contrato de Formação Prática em Contexto de Trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida, não fazendo supor a atribuição de uma remuneração.

Cláusula 2ª

(Procedimentos)

1. A **CPL I.P.** apresentará anualmente à **Freguesia de Alcântara** a oferta formativa disponível para a realização de FCT.
2. Após análise das propostas apresentadas a **Freguesia de Alcântara** deverá comunicar à **CPL I.P.** o número de formandos que pretende integrar, por curso e área de formação, de acordo a sua disponibilidade.
3. O presente Protocolo de Cooperação é ativado através da assinatura de um Contrato de Formação Prática em Contexto de Trabalho, a estabelecer para cada formando a integrar, onde constam as obrigações das partes.
4. As partes acordam reunir, em periodicidade a definir, para análise conjunta da implementação e resultados da FCT, bem como das medidas para superação de eventuais dificuldades.

Cláusula 3ª

(Obrigações)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação a **CPL I.P.** assume as seguintes obrigações específicas:

- a) Assegurar que todos os formandos que estão a efetuar a FCT se encontram cobertos por um seguro escolar (acidentes pessoais e responsabilidade civil) comprometendo-se a fazer prova do mesmo sempre que solicitado;
- b) Nomear, preferencialmente entre os docentes/formadores da componente técnica, o professor orientador da FCT, que articulará com o tutor da FCT indicado pela **Freguesia de Alcântara**;
- c) Entregar à **Freguesia de Alcântara** um dossier individualizado do formando, contendo o Contrato de Formação Prática em Contexto de Trabalho e o Plano de Formação.

2. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a **Freguesia de Alcântara** assume as seguintes obrigações específicas:

- a) Acolher na sua entidade um número de formandos a acordar anualmente de acordo com a disponibilidade de ambas as partes;
- b) Nomear, um tutor de entre os colaboradores da entidade ou empresa, que possa assumir a orientação do formando em FCT e manter uma estreita articulação com o respetivo professor orientador;
- c) Colocar à disposição dos formandos os meios humanos, técnicos e ambientais necessários à organização, acompanhamento e avaliação da FCT.

Cláusula 4ª

(Duração)

1. A FCT tem uma duração variável em função da modalidade de formação, de acordo com a legislação em vigor, e constará do Contrato de Formação Prática em Contexto de Trabalho.

2. A FCT decorrerá no período definido no Contrato de Formação Prática em Contexto de Trabalho e no horário definido no Plano de Formação, previamente acordados entre as partes.

Cláusula 5ª

(Validade)

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por uma das partes.
2. A denúncia deverá ser realizada mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo de cada período de vigência.
3. Não obstante o referido no número 1, o presente protocolo caducará no final do mandato autárquico vigente.
4. O Protocolo poderá ainda ser objeto de denúncia com efeitos imediatos, sempre que se verifiquem circunstâncias que inviabilizem a sua subsistência, designadamente, nos casos de grave violação das obrigações assumidas, por qualquer um dos Outorgantes, devendo para o efeito informar de imediato a outra Parte mediante comunicação escrita.
5. O presente protocolo cessará por caducidade quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto.

Cláusula 6.ª

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ou modificação ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito firmado e assinado por ambas as Partes, assumindo a natureza de aditamento, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.



Cláusula 7.ª

(Lacunas e Casos Omissos)

As lacunas e casos omissos serão analisados e definidos por entendimento entre as Partes e sempre que necessário pela assinatura de aditamento ao presente Protocolo.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Casa Pia de Lisboa, I.P.

Freguesia de Alcântara